

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 2497/2002 TVR Nº 2.348/2002 (MENSAGEM Nº 455/2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão comunitária na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Autor: Poder Executivo – Ministério de Estado das Comunicações
Relator: Deputado César Medeiros

I – Relatório

Chega-nos para ser apreciado, consoante o que expressa o art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de conformidade com o art. 49, XII da Constituição Federal, o projeto de decreto legislativo supra mencionado. Diligencia o Executivo, por meio da Mensagem nº 455, de 11/06/2002 e com fulcro no art. 223 da Constituição Federal, para permitir que a Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, execute, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão comunitária na cidade de Itapecerica da Serra/SP.

Verifica-se que a matéria em epígrafe é de competência conclusiva das comissões, tendo a mesma sido apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia e Informática, que unanimemente acolheu o parecer favorável do Relator, Deputado Luiz Piauhylino, à TVR nº 2348/2002, nos termos em que o projeto legislativo se apresenta.

Cumpre-nos, portanto, de consonância com art. 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciarmos a matéria quanto aos aspectos de Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tratam os presentes autos da Mensagem nº 455, de 11/06/2002, de autoria do Poder Executivo, a qual visa permitir a execução de radiofusão sem direito de exclusividade, o que, conforme o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser regulado através do Decreto Legislativo.

Cumpre destacar que, conforme preceitua o art. 223 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a concessão do serviço de radiofusão sonora e de sons e imagens, cumprindo tal ato, na forma do art. 49, XII, do mesmo diploma, ser apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de 45 dias.

Nota-se que a intenção do legislador é a de submeter esses serviços, de evidente interesse público, ao crivo da fiscalização e controle do povo, através de seus representantes.

Ora, na prática, o que se vê, é que os referidos processos não vêm atendendo a critérios transparentes, incorrendo, em certas ocasiões, nos favorecimentos pessoais, o que, ao meu ver, deveria tramitar em instâncias técnicas para análise, parecer e melhor discussão.

Gize-se, que, historicamente, a bancada do meu partido, em razão do supra citado, tem marcado posição nesta comissão votando contra as concessões, porém, há prazo constitucional para a tramitação destes processos, e muitas concessões como esta atendem os critérios constitucionais formais, por não infringir a iniciativa do Executivo e a apreciação do Legislativo, os critérios constitucionais materiais, por não contrariar preceitos ou princípios constitucionais, e os critérios técnicos adequados, com boa redação e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei complementar nº 107/2001, razão pela qual, em caráter emergencial, somos pela aprovação do presente processo, acreditando na imediata apresentação de questão de ordem que resulte em adoção de providências junto ao Ministério das Comunicações, com efetiva participação de representantes do Congresso, no sentido de se tornar o processo de concessão em debate mais transparente e com divulgação ampla dos critérios que o norteiam.

FACE AO EXPOSTO, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo na forma apresentada, face a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 24 de março de 2003.

Deputado César Medeiros.